



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO TELEPRESENCIAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 9h, foi aberta a décima terceira sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo cisco webex meetings, no endereço <http://cnj.webex.com/meet/trt19-turma02>, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargador do Trabalho Laerte Neves de Souza e Desembargador Pedro Inácio da Silva, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma Raphaela Cintya Matos Carvalho. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo e Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias. Havendo quorum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora-Presidente declarou aberta a sessão determinando o início dos julgamentos, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3025/2020, do dia 28/07/2020, publicada no dia 29/07/2020, às fls. 524/526, na forma do ATO conjunto SCR/GP nº 3/2020. **Os processos foram apregoados e julgados na seguinte ordem: Ordem: 3 Processo Nº ROT-0001111-93.2019.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pela reclamada/recorrida a advogada Caroline Laurentino de Almeida Balbino, OAB/AL 7224. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Yves Maia de Albuquerque, OAB/AL 3367. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para, alterando a sentença, condenar a reclamada no pagamento de danos morais decorrentes de revistas discriminatórias no valor de R\$ 10.000,00, observando-se o disposto na Súmula n.º 439 do TST e determinar que os honorários periciais sejam suportados pela União por ser o reclamante beneficiária da justiça gratuita. Custas invertidas no valor de R\$ 200,00, pela recorrida, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual imprescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. E, deferir o requerimento feito, em mesa, pela representante do MPT para que os autos sejam enviados ao referido órgão para ciência pessoal do acórdão para que sejam extraídas peças para que sejam tomadas as providências devidas, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que fixava a indenização por danos morais em R\$6.000,00. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0001034-78.2019.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** O advogado Gustavo Martins Delduque de Macedo, OAB/AL 7656, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

provimento parcial ao recurso patronal para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas reduzidas para R\$ 99,26, calculadas sobre R\$ 4.963,00. **Ordem: 4 PROCESSO n.º 0000079-35.2019.5.19.0009 RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração do reclamado para, sanando a omissão apontada, manter a sentença de origem que rejeitou o pedido de condenação da autora ao pagamento de honorários sucumbenciais devidos a reclamada; e, conhecer e acolher os embargos de declaração da autora para prestar esclarecimentos. **Ordem: 5 PROCESSO n.º 0000095-54.2017.5.19.0010 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 6 PROCESSO n.º 0000124-91.2016.5.19.0058 (2º ED) RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os segundos embargos de declaração patronal. E, de ofício, determinar que a liquidação e o pagamento dos títulos do condeno observe o uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgamento final pelo STF, a execução de saldo remanescente. **Ordem: 7 PROCESSO n.º 0000390-32.2019.5.19.0007 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Ordem: 8 PROCESSO n.º 0000401-64.2019.5.19.0006 (ED) RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração patronal apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 9 PROCESSO n.º 0000751-64.2019.5.19.0002 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que não aplicava a multa à embargante. **Ordem: 10 PROCESSO n.º 0000981-25.2018.5.19.0008 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar ambos os embargos de declaração. **Ordem: 11 PROCESSO n.º 0001151-66.2019.5.19.0006 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 12 PROCESSO n.º 0001176-31.2018.5.19.0001 RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que condenava a embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 13 PROCESSO n.º 0001548-93.2017.5.19.0007 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que condenava a embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 1 Processo N.º**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ROT-0000204-15.2019.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO

Assegurada a sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Alessandro Medeiros de Lemos, OAB/AL 6429. Assegurada a sustentação oral pelo reclamado/recorrente o advogado Luciano André Costa de Almeida, OAB/AL 4217. **Resultado:** por unanimidade, declarar, de ofício, a nulidade dos atos posteriores ao falecimento do reclamado, Sr. Carlos Gonzaga Breda, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para a habilitação dos sucessores do reclamado e regular prosseguimento do feito. Tendo em vista a existência de interesse de menores, dê-se ciência da presente decisão ao Ministério Público. Encerrada a sessão telepresencial de julgamento às dez horas e trinta minutos do dia seis de agosto de dois mil e vinte. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto _____ e por mim subscrita _____. Maceió-AL, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**